

PARECER Nº 1198/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 768/07.

De autoria do nobre vereador Carlos Neder, o presente projeto objetiva garantir a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação.

As atividades compreendidas pela propositura envolvem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembléias, simpósios, oficinas, "workshops", apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessário à utilização desse espaço físico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aproveitar a capacidade ociosa dos CÉUS em benefício da coletividade.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 8/10/08.

Aurélio Nomura – PV – Presidente

José Rolim – PSDB -Relator

Marta Costa – DEM

Soninha – PPS

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR GILSON BARRETO AO PROJETO DE LEI Nº 768/07.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Neder "garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação" compreendendo aulas, palestras, seminários, reuniões, assembléias, simpósios, oficinas, "workshops", apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessário à utilização desse espaço físico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Segundo o autor as escolas municipais e os CEU's merecem ser otimizada em benefício da sociedade que os circundam, pois permanecem ociosos durante o período que não coincide com as aulas e também a administração pública encontra dificuldades práticas para combater essa ociosidade por escassez de servidores ou mesmo a necessidade de alterações de seus horários.

Justifica ainda o autor que a interação da sociedade civil organizada com a administração pública traz benefícios a ambas as partes: permite às entidades que desfrutem de local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades e otimiza a utilização do espaço público, tornando-o mais próximo da comunidade a que serve e mais seguro.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que já existem as Leis nº 14.093/05, que institui no Município o programa "Educação Comunitária", bem como a Lei nº 11.822/95, que

estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Gilson Barreto – PSDB – Relator

José Américo – PT – contrário